



## JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇO (SRP)

A Administração da Câmara Municipal de Belém sugeriu a realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de moveis de escritório para novas demandas que estão pretensas a surgir.

Vale lembrar que o planejamento é essencial em uma administração a CMB, ao longo desses anos não realizou aquisição de moveis satisfatoriamente para atender a todo o processo administrativo e esta reposição se formos atender de uma vez teria um impacto orçamentário e financeiro desproporcional.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, pois administração poder escolher a sua necessidade dentro de suas condições orçamentária.

Outro mecanismo importante de planejamento, não há a necessidade de se comprovar saldo orçamentário na instrução processual conforme prevê o decreto nº 7.892/2013 art. 7º § 2º, e ao registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, a CMB pode executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7.892/13 artigo 3º, inciso III: “Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses”

“IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PRESIDENCIA



Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços possam ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º.

Belém, 04 de Dezembro de 2023.

---

**John Wayne Holanda Parente**  
Presidente - CMB